



Projeto de Lei N° 34/2026

Dispõe sobre a exigência de idoneidade moral para investidura e exercício de cargos, empregos, contratações e funções públicas no Município de Itapevi por pessoas condenadas por crime de maus-tratos a animais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Itapevi, a investidura, nomeação, contratação ou permanência em cargos, empregos, funções públicas ou contratações temporárias, inclusive cargos em comissão, funções de confiança e contratações terceirizadas, de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, por crime de maus-tratos a animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos a animais aquele previsto na legislação penal vigente, especialmente o disposto no art. 32 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas correlatas.

Art. 3º A vedação prevista no art. 1º perdurará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir do cumprimento integral da pena imposta, incluindo eventual pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa.

Art. 4º A comprovação da idoneidade moral dar-se-á mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais, sem prejuízo de outras exigências legais previstas em regulamento ou edital.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei:

I – À Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapevi;

II – Às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – Às empresas prestadoras de serviços terceirizados que mantenham contratos com o Município, no que se refere aos empregados diretamente vinculados à execução contratual.

Art. 6º Os contratos, nomeações ou vínculos firmados em desacordo com esta Lei serão considerados nulos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios de idoneidade moral para o ingresso e exercício de funções públicas no Município de Itapevi, vedando a ocupação de cargos, empregos ou contratações públicas por pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais.

A proteção aos animais é um valor consagrado pela Constituição Federal, que em seu art. 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. A legislação infraconstitucional, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998, reforça esse compromisso ao tipificar penalmente os maus-tratos a animais.

A exigência de idoneidade moral para o exercício de funções públicas é medida que visa resguardar os princípios constitucionais da moralidade administrativa, da legalidade e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Não se mostra razoável que pessoas condenadas por condutas que demonstram grave desrespeito à vida e à dignidade dos animais representem o Poder Público ou prestem serviços em seu nome.

Além disso, o presente Projeto alinha-se a iniciativas já adotadas em outros entes federativos, inspiradas no conceito da chamada “Ficha Limpa”, adaptada à realidade municipal e voltada à proteção animal, tema de crescente relevância social.

Importante destacar que a vedação é temporária, limitada a prazo razoável após o cumprimento da pena, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, da ressocialização e da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, trata-se de medida justa, necessária e compatível com os valores éticos que devem nortear a Administração Pública, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2026.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

Projeto de Lei Nº 34/2026 - Processo 52/2026 Documento assinado digitalmente em 09/02/2026. PROTOCOLO 4692/2026 - 09/02/2026 09:35 - PROCESSO 52/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 5RGH-6MY5-A50C-UD62



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5RGH6MY5A50CUD62>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5RGH-6MY5-A50C-UD62

